



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Parque Estadual de Ibitipoca

Nota Técnica nº 3/IEF/PE IBITIPOCA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0012017/2024-09

NOTA TÉCNICA

Assunto: Esclarecimentos referentes a revisão da Zona de Amortecimento do Plano de Manejo do Parque Estadual do Ibitipoca

REFERÊNCIAS:

- 1- Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências
- 2- Produção de Natureza: Parques, Rewilding e Desenvolvimento Local. IGNACIO JÍMENEZ PÉREZ, 2019. Tradução de Cláudia Ortiz. Curitiba: SPVS - MMA, 2006.
- 3- Plano de Manejo do Parque Estadual do Ibitipoca (IEF, 2008)

FUNDAMENTAÇÃO/ ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

A presente Nota Técnica pretende prestar os necessários esclarecimentos referentes à MOTIVAÇÃO que sustenta a revisão da área da zona de amortecimento (ZA) no Plano de Manejo do Parque Estadual do Ibitipoca. Essa revisão está embasada na gestão de conflitos, importante componente do processo de conservação do patrimônio ambiental.

I - DA MOTIVAÇÃO

1. É saudável, para os esclarecimentos abordados nessa Nota Técnica, que se reforce a importância do caráter dinâmico inerente ao planejamento de uma unidade de conservação. É um entendimento cristalino, previsto no regulamento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, porque as condições de gestão do território em que as unidades de conservação estão inseridas são mutáveis, não podendo o seu planejamento, portanto, ser estanque.
2. Assim, no caso dos planos de manejo, recomenda a boa técnica que haja sistemático monitoramento do que foi implantado, e que se façam as adaptações pertinentes conforme a evolução dos fatos, sendo indicada a revisão periódica do documento de forma pontual ou total, conforme a profundidade das mudanças pretendidas ou o prazo decorrido desde a revisão anterior.
3. No caso do Parque Estadual do Ibitipoca, o plano de manejo foi aprovado no ano de 2008, quando foi criada a sua zona de amortecimento.
4. Assim, nesse interim, até que seja factível uma revisão total do planejamento já dentro do novo formato, é necessário se conviver com a lógica por ocasião de uma revisão pontual, como essa aqui tratada. Nesse sentido, ainda que o formato permaneça o antigo, é inevitável que se tragam elementos de entendimentos técnicos de gestão mais recentes, na elaboração da nova proposta de planejamento, ainda que de forma pontual.
5. É nesse contexto que deve ser entendida a revisão em comento. Ela procura gerenciar conflitos existentes desde a criação da zona de amortecimento do Parque Estadual do Ibitipoca, durante a elaboração do seu Plano de Manejo
6. Entretanto, motivado por demandas decorrentes da realidade prática de gestão, o Parque optou por retirar áreas de conflitos existentes na zona de amortecimento, bem como realizar ajustes no perímetro dela para facilitar as ações de fiscalização.
7. Assim, de forma a demonstrar que as alterações possuem a necessária fundamentação e motivação, subsequentemente será apresentado de forma pormenorizada todo o enquadramento técnico relativo à proposta de alteração.

II - DA ZONA DE AMORTECIMENTO

1. De acordo com a Lei do SNUC (Lei nº 9985/2000), a zona de amortecimento é: “o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições, com o propósito de minimizar os impactos

negativos sobre a unidade”

2. A zona de amortecimento é uma área estabelecida no entorno de uma unidade de conservação com o propósito fundamental de que funcione como uma “zona tampão”, reduzindo ou anulando os efeitos danosos das atividades humanas sobre os ambientes e sobre a biodiversidade protegidos na unidade de conservação e onde, ao mesmo tempo, haja incentivo e apoio para o desenvolvimento de atividades ambientalmente sustentáveis.

3. Não configura aumento efetivo do tamanho da unidade de conservação, mas uma área de influência onde atividades que gerem impactos à unidade de conservação estarão sujeitas a normativa específica, presente na legislação existente, visando a proteção da zona de amortecimento e consequentemente da UC.

4. A Lei do SNUC define ainda em seu artigo 49 que a área da zona de amortecimento de uma unidade de conservação do grupo de proteção integral, como é o caso do Parque Estadual do Ibitipoca, é considerada zona rural para efeitos legais e que a zona de amortecimento destas unidades, uma vez definida, não pode se transformar em zona urbana.

III - DA CRIAÇÃO DA ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE ESTADUAL DO IBITIPOCA EM 2008

1. Observando-se documentos gerados durante o processo de elaboração do Plano de Manejo, no Relatório do Meio Antrópico – Diagnóstico e Propostas, que traz resultados dos estudos socioeconômicos, consta que em reunião com a comunidade, foi criado coletivamente um conceito de manejo que retrata os interesses da região para com o Parque. Para os presentes na reunião, manejar é: *“Planejar ações para direcionar o uso do espaço do parque e entorno, garantindo a preservação e conservação dos recursos naturais e a cultura das comunidades locais, integrado ao desenvolvimento sócio-econômico e ambiental sustentável da região”*.

2. Consta também que a grande conclusão dos estudos de socioeconomia é que a governabilidade do Parque Estadual do Ibitipoca depende da ação no entorno.

3. Como produto, no Plano de Manejo aprovado em 2008, foi criada a zona de amortecimento e consta na sua descrição e justificativa que: *“Levando-se em conta a presença de importantes remanescentes florestais no entorno imediato do Parque do Ibitipoca, principalmente em sua face, sudeste, leste e noroeste, considera-se esta porção como Zona de Amortecimento do Parque. Como limites, consideram-se as proximidades das coordenadas leste e norte da vila de Mogol para sul e leste, a estrada entre Conceição do Ibitipoca e Moreira na face oeste e para norte a coordenada norte de Moreira (figura 6). Vale ressaltar que os remanescentes florestais no entorno do Parque são fundamentais para a fauna de mamíferos, especialmente para aquelas espécies que requerem áreas de uso mais extensas. Para garantir a sustentabilidade dessas espécies é fundamental considerar as matas de entorno no manejo da unidade.”*

4. Consta também que: *“Embora a região do entorno à oeste do Parque representada pelos “Campos Gerais” não apresente forte correspondência florística com os campos rupestres do Parque, essa tipologia de cerrado sustenta uma flora diversa e também uma fauna que também frequenta o Parque, como algumas espécies de aves e o Lobo-guará”*

5. O polígono então gerado, está representado pela imagem abaixo e segue anexo arquivo em formato espacial digital.

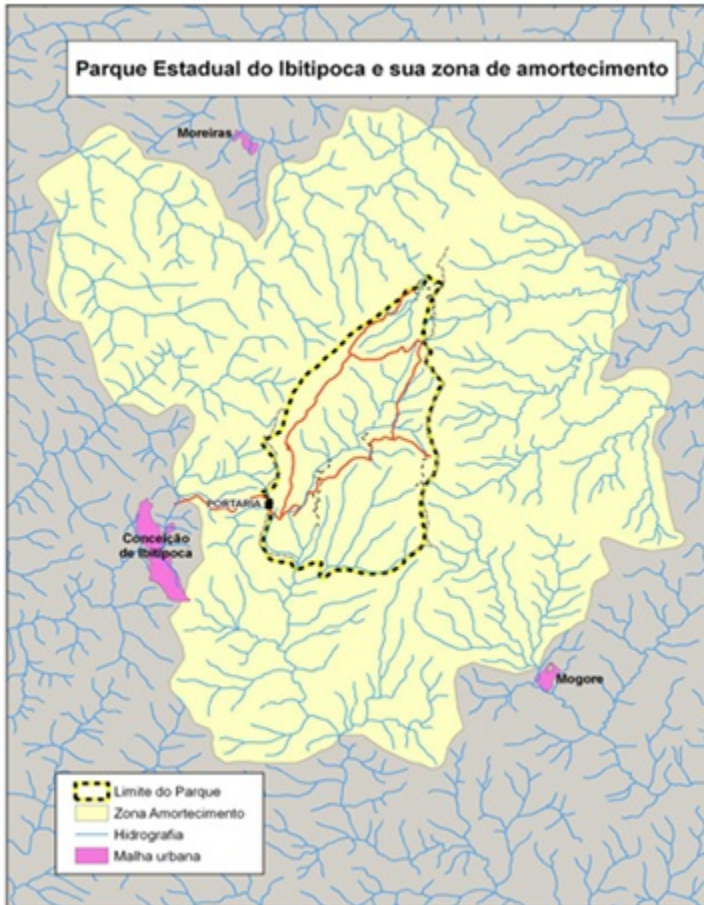


Figura 1- Mapa da ZA do Plano de Manejo do PEIB aprovado em 2008.



Figura 2 - Imagem com polígono da ZA do Plano de Manejo do PEIB aprovado em 2008.

6. Em relação aos Procedimentos de Gestão, no Plano de Manejo do PEIB, aprovado em 2008, tem-se que:

PROCEDIMENTOS PARA GESTÃO

- O uso do fogo, inclusive a queima controlada autorizada pelos órgãos gestores do meio ambiente, deverá ser rigidamente fiscalizado na ZA;
- As Áreas de Preservação Permanente (APPs) localizadas na zona de amortecimento do Parque deverão ser mantidas livre de degradação ambiental, incluindo pisoteio de estrato herbáceo de florestas e nascentes por gado;
- A fiscalização, para impedir intervenções ilegais nas APPs, deverá ser intensificada pelo IEF;
- As propriedades localizadas na ZA deverão ter suas reservas legais protegidas e averbadas;
- Na implantação das reservas legais deverá ser priorizada a localização em locais que ajudem a ampliar a conectividade entre os fragmentos florestais;
- A parcela mínima dos imóveis rurais localizados na ZA deverá seguir o estabelecido por lei para o bioma da Mata Atlântica, ou seja, 12.000 m²;
- As atividades agropastoris na ZA deverão ser feitas de acordo com as práticas de conservação do solo recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola, tais como Emater, Embrapa e IMA;
- Não será admitido o pastoreio excessivo, considerando-se como tal aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão;
- Nas áreas de solos frágeis, sujeitos a processos erosivos ou arenização, não será permitido a retirada da cobertura vegetal;
- Na ZA não é permitido a utilização de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual. A classe de agrotóxico de uso permitido na ZA é classe IV;
- As embalagens vazias devem ser devolvidas para os estabelecimentos comerciais conforme determina a lei;
- Não são permitidas na ZA atividades de terraplanagem, mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente;
- Qualquer atividade industrial potencialmente capaz de causar poluição, além da licença ambiental prevista na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, deverá ter uma licença especial emitida pelo IEF;
- Nenhum projeto de urbanização poderá ser implantado na ZA, sem a prévia autorização do IEF;
- Os loteamentos rurais na ZA deverão ser previamente aprovados pelo INCRA e pelo IEF e prever as condições sanitárias compatíveis com a conservação do meio ambiente;
- Todo empreendimento turístico implantado na ZA deverá ter anuência prévia do IEF e prever condições adequadas de saneamento e manejo do lixo gerado no empreendimento;
- A criação de infra-estrutura básica (estradas, linhas de transmissão, antena de telefonia, local para pouso de aeronaves, etc) na ZA deverá ter anuência prévia do IEF;
- A construção, ampliação ou asfaltamento de estradas que cruzam fragmentos florestais do entorno imediato do Parque deverá manter a conectividade do dossel superior das mesmas, inclusive construindo estruturas de deslocamento para as espécies arbóricolas;

Figura 3 - Página 31 do encarte 2 do Plano de Manejo do PEIB

IV - DOS QUESTIONAMENTOS SOBRE A DELIMITAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DA ZA:

1. Logo após a aprovação do Plano de Manejo no Conselho de Administração do IEF, em 2008, questionamentos sobre a delimitação da ZA passaram a ser discutidos em praticamente todas as reuniões do Conselho Consultivo, como consta nas atas de reuniões. Um Grupo de Trabalho sobre o tema foi criado e funcionou de 2009 a 2013.
2. As alegações feitas por conselheiros e proprietários rurais do entorno, estão pautadas principalmente no processo, na forma como a delimitação da ZA foi feita. Elas partem principalmente da representação do Sindicato Rural de Lima Duarte, que questiona a efetiva participação social no processo de definição da área da zona de amortecimento do PEIB.
3. Reuniões do conselho em que o assunto foi tratado:

- 01ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo - 18 de março de 2021
- 09ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo – 28 de outubro de 2009
- 10ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo – 16 de dezembro de 2009
- 11ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo – 10 de fevereiro de 2010
- 12ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo – 05 de maio de 2010
- 13ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo – 20 de maio de 2010
- 15ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo – 11 de agosto de 2010
- 16ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo – 29 de outubro de 2010
- 17ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo – 17 de dezembro de 2010
- 18ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo – 18 de março de 2011
- 19ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo – 13 de maio de 2011
- 20ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo – 15 de junho de 2011

- 21ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo – 23 de setembro de 2011
- 22ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo – 16 de dezembro de 2011
- 23ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo – 02 de março de 2012
- 26ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo – 05 de outubro de 2012
- 27ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo – 22 de fevereiro de 2013
- 28ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo – 24 de maio de 2013
- 29ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo – 30 de agosto de 2013
- 30ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo – 29 de novembro de 2013
- 31ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo – 28 de fevereiro de 2014
- 2ª Reunião Extraordinária Conselho Consultivo – 21 de março de 2014
- 32ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo – 06 de junho de 2014
- 38ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo – 23 de outubro de 2015
- 56ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo – 26 de abril de 2019
- 62ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo – 31 de maio de 2021
- 63ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo – 17 de dezembro de 2021
- 64ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo – 01 de abril de 2022
- 65ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo – 08 de julho de 2022
- 66ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo – 14 de outubro de 2022
- 67ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo – 16 de dezembro de 2022
- 68ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo – 28 de abril de 2023

4. Foram feitos sucessivos questionamentos ao longo das reuniões: sobre o interesse das prefeituras para expansão urbana, inclusive em audiências públicas na Câmara e Prefeitura de Lima Duarte; sobre situações de loteamentos irregulares passíveis de REURB que foram implantados antes da criação da ZA; e sobre áreas de agricultura e pecuária consolidadas;

5. Muitas vezes as alegações dos conselheiros se apresentavam equivocadas, por dizerem que os proprietários dos imóveis rurais inseridos na ZA, não poderiam sequer plantar uma horta que seriam multados pela IEF ou Polícia de Meio Ambiente. Observou-se que havia por parte de conselheiros, falas contraditórias, como por exemplo, que havia necessidade de proteção dos produtores rurais, porém, sabe-se que se suas áreas são retiradas da ZA, estariam estas áreas mais vulneráveis a se tornarem áreas urbanizadas;

6. Em 21 de outubro de 2021, conselheiros da Câmara de Proteção à Biodiversidades e Áreas Protegidas CPB/COPAM, representantes da FIEMG e CMI, apresentaram na 64ª Reunião Ordinária, em relato de vista, se manifestando a respeito dos procedimentos de gestão na ZA, alegando que “algumas normas específicas da zona de amortecimento não encontram amparo na legislação vigente ou ultrapassam alguns limites legais, sendo necessário alterá-las.”, apresentando os pontos questionados e propostas de alteração;

7. Paralelamente, a gestão da unidade e a Polícia Militar de Meio Ambiente, vinham observando a necessidade de uma melhor clareza na delimitação da ZA, pois em alguns locais, havia dúvida quanto a precisão do polígono, que muitas vezes atravessava, por exemplo, no meio de uma pastagem, dificultando os procedimento de fiscalização, sendo necessário um ajuste mais refinado, utilizando limites naturais como cursos d’água e linhas de cumeada e/ou limites mais claros, como estradas ou limites de imóveis rurais;

8. Na 63ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo, em 17 de dezembro de 2021, a análise da ZA do PEIB foi pautada, quando a presidente apresentou as alegações feitas por conselheiros da CPB/ COPAM sobre os Procedimentos de Gestão e apresentou em seguida uma proposta de nova redação para este item, sugerindo adequações. Posteriormente foi feita apresentação de uma proposta de um novo polígono para a ZA, ajustando somente os limites de forma que ficassem mais claros facilitando a fiscalização. Naquele momento, foi aberta possibilidade de os conselheiros apresentarem, devidamente justificadas, suas propostas de revisão da ZA;

9. Na 64ª Reunião Ordinária Conselho Consultivo, em 1º de abril de 2022, o IEF apresentou a redação final dos Procedimentos de Gestão, retirando do texto procedimentos que não encontram amparo na legislação vigente ou ultrapassam alguns limites legais, em conformidade com o que foi apontado por conselheiros da CPB/COMPAM. O texto foi apreciado pelo Conselho Consultivo, não havendo manifestações contrárias por parte dos conselheiros;

10. Ainda, diante deste cenário, sobretudo com o intuito de gerir os conflitos existentes há mais de 15 anos sobre a ZA, principalmente em relação a forma como a ZA foi criada, a gestão da unidade, conjuntamente com a Diretoria de Unidades de Conservação, realizou, em 10 junho de 2022, um Seminário com o título: “Entendendo a Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Ibitipoca”, onde foram feitas apresentações com objetivo de esclarecer ao público sobre a ZA.

11. Por fim, no intuito de resolver o conflito, foi realizada em 06 de outubro de 2023, uma Oficina de Revisão da ZA, com a participação da Gerência de Criação e Manejo de unidades de Conservação – GCMUC/DIUC/IEF. Na Oficina, depois de um debate entre os presentes, foram estabelecidos quatro critérios para exclusão de áreas:

Critério de ajuste:

· Delimitação da ZA seguindo as melhores técnicas, limites naturais ou claramente identificados.

Crítérios de exclusão:

· Núcleo urbano consolidado passíveis de regularização, observado o interesse público;

- Ausência de prejuízo ambiental;
 - Retirada de áreas de agricultura e pecuária consolidadas, desde que não haja prejuízo aos outros critérios.
- Como encaminhamento da Oficina, os Conselheiros ficaram de enviar suas propostas de polígonos para a ZA.

V - DA GESTÃO DE CONFLITOS

1. Trabalhar positivamente com conservação sempre implica em administrar conflitos. Alguns conflitos podem ser resolvidos através da negociação, que pode ser entendido como o processo de tratar um assunto em disputa para chegar a um acordo ou solução (JÍMENEZ PÉREZ, 2019).
2. Ainda do autor citado acima, na dimensão da administração de conflitos, uma negociação pode ser encarada de quatro maneiras, em função da importância que damos aos interesses de cada parte: evitar, ceder, competir e colaborar. No caso em tela, optou-se por ceder, entendendo que a missão do IEF, de trazer benefícios para as populações do entorno com a criação de uma unidade de conservação, é mais relevante do que manter uma zona de amortecimento que causa conflitos. Ceder é uma boa estratégia quando se trata de algo que não é crucial pra nós, mas é especialmente relevante para os outros.
3. A renúncia de interesse por parte do IEF, em manter a delimitação da ZA definida no Plano de Manejo de 2008, se dá pelo fato de perceber a dimensão crucial de retirar áreas da ZA para a outra parte, enquanto para o IEF, manter a ZA como está não é essencial, a ponto de se investir recursos massivos para convencer aqueles que estão contrários.
4. E ainda, as negociações realizadas durante oficina realizada sobre o assunto, levaram a criação de critérios para exclusão de áreas da ZA, consensuados entre os participantes, e teve como resultado um polígono que atende aos objetivos da ZA para o IEF e ao mesmo tempo estabelece uma relação de confiança e respeito entre as partes, valores importantes nos processos de conservação ambiental.

VII – DA REVISÃO DA ZONA DE AMORTECIMENTO

1. O IEF manteve a proposta de adequar os limites do polígono de delimitação da ZA ajustando-os para limites naturais ou limites mais claros, como estradas.
2. A Prefeitura de Lima Duarte, Prefeitura de Santa Rita do Ibitipoca e o Sindicato Rural de Lima Duarte, apresentaram a proposta ilustrada abaixo, excluindo áreas de agricultura e pecuária consolidadas e núcleos urbanos consolidados passíveis de regularização.

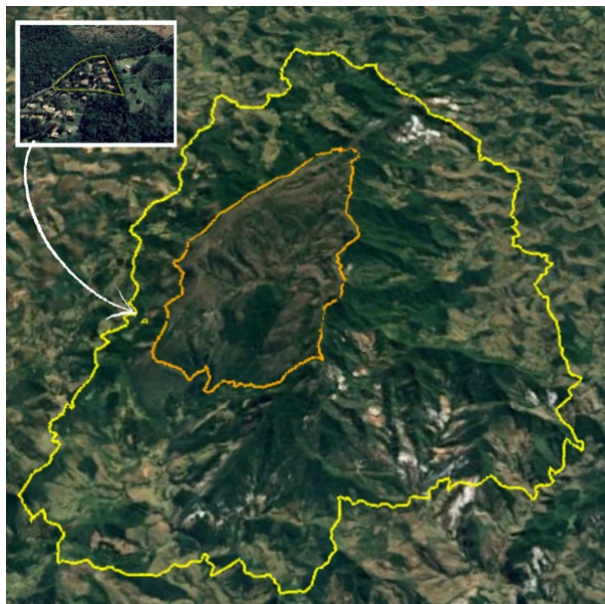


Figura 4- Imagem com alterações apresentadas pelas Prefeituras de Lima Duarte e Santa Rita do Ibitipoca e pelo Sindicato Rural de Lima Duarte, após oficina de revisão da ZA.

3. Uma das áreas de núcleos urbanos consolidados passíveis de regularização. objeto de exclusão é o imóvel denominado “Pôr do Sol”, com 0,5571 ha, que forma um polígono dentro do polígono da ZA. A solicitação para exclusão desta área da ZA, além de apresentada pessoalmente pela proprietária do imóvel, durante a Oficina, foi também solicitada, através do processo judicial nº: 0015569-54.2016.8.13.0386, que trata de uma Ação Civil Pública, que visa regularizar o parcelamento do solo realizado no imóvel em questão, antes da criação da ZA do PEIB, através da REURB.



Figura 5- Imagem mais detalhada da área do imóvel "Por do Sol", com 0,5571ha, passível de REURB.

4. Somando-se as propostas recebidas, e considerando os critérios definidos em Oficina, tem-se a exclusão de 2069,00 ha da ZA, seguindo os critérios estabelecidos na Oficina.

5. A proposta final da ZA com as alterações depois de analisadas pelo IEF, foi apreciada na 70ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo, realizada em 22 de março de 2024, sem nenhuma manifestação contrária por parte dos conselheiros presentes (100% de quórum), pelo contrário, desfazendo-se dos conflitos até então enfrentados, gerou um clima favorável, depois de mais de uma década de discussões, atingindo um resultado satisfatório para os representantes do poder público e sociedade civil organizada, conforme consta em ata anexa.

6. Diante do exposto, apresentamos abaixo a nova redação para os Procedimento de Gestão:

· O licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA, e localizados na Zona de Amortecimento (ZA) do Parque de Ibitipoca, só será concedido após autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação. Já para o licenciamento de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA, localizados na ZA, o órgão licenciador dará ciência ao órgão responsável pela administração da UC.

· A construção, ampliação ou asfaltamento de estradas que cruzam fragmentos florestais do entorno imediato do Parque deverá manter a conectividade do dossel superior das mesmas, inclusive construindo estruturas de deslocamento para as espécies arborícolas;

· Será criado o cadastro de cães domésticos na região da ZA com a finalidade de identificar e controlar os cães domésticos que venham circular nas imediações e até mesmo dentro do Parque.

· As propriedades localizadas na ZA deverão ter suas reservas legais protegidas, nos termos da legislação ambiental vigente e serão incentivadas de modo a manter a conectividade dos fragmentos de vegetação nativa e com o Parque Estadual de Ibitipoca (PEIB).

· A intervenção nas Áreas de Preservação Permanente (APP), localizadas na ZA seguirão as regras da legislação ambiental vigente, em especial a Lei Federal Nº 12.651/2012 e a Lei Estadual Nº 20.922/2013.

· Estimular e disseminar boas práticas agrícolas objetivando a conservação e preservação dos ecossistemas, inseridos na área da ZA.

· A recuperação e recomposição de áreas degradadas no território da ZA, será feita com espécies nativas e estimulada pela gestão do PEIB, especialmente quando estiver associada ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) do CAR (Cadastro Ambiental Rural).

· Na ZA, será incentivada pelos órgãos competentes, a criação de RPPN.

· Através de órgãos públicos específicos, será monitorada a cobertura vegetal na ZA.

· Caberá a gestão do Parque buscar instrumentos para que se possa informar os proprietários sobre os limites da ZA, além de seus direitos e deveres.

· Caberá a gestão do Parque, com apoio e participação dos gestores municipais (responsáveis pelo saneamento básico), incentivar boas práticas de tratamento de efluentes na ZA.

7. Finalizando esta análise, segue arquivo digital do polígono, mapa e memorial descritivo da nova delimitação da Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Ibitipoca, para ser um adendo ao Plano de Manejo da UC, para aprovação da CPB.

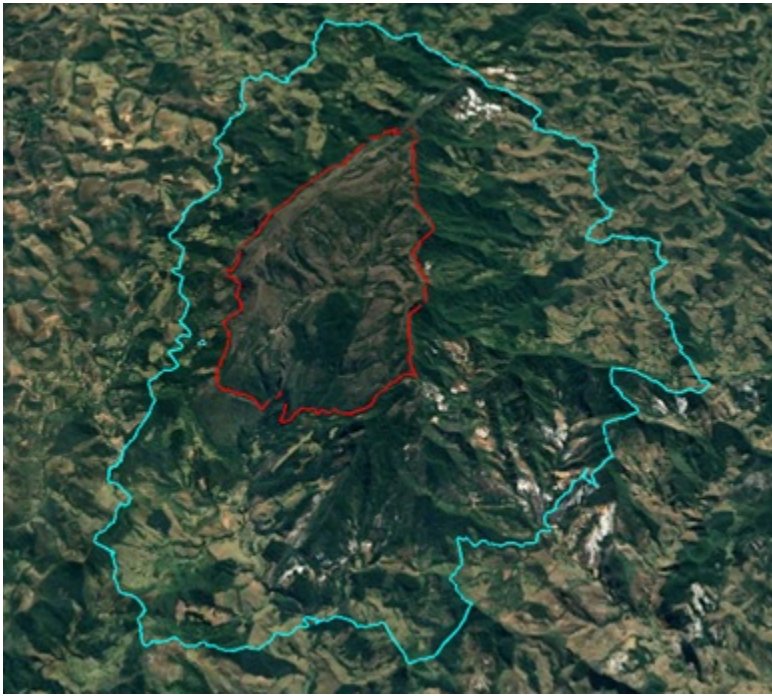


Figura 6- Imagem com a nova ZA, consensuada no Conselho Consultivo do PEIB.



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Nascimento Lantelme Silva, Servidora**, em 19/04/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86659077** e o código CRC **2BE875E0**.